



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 018/2018
Ao Projeto de Lei de Nº EM 034/2018

Emenda Modificativa

Ar. 1º Modifica o §1º do Artigo 43 do Projeto de Lei de Nº EM 034/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43...

“§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo, nos casos de impedimento de ordem técnica, o Executivo deverá comunicar ao autor da emenda com possível impedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, justificando os possíveis impedimentos e apresentando alternativas, sendo que o autor da emenda prejudicada, poderá apresentar outra, que deverá ser executada dentro do mesmo prazo da anterior.”

Ar. 2º Modifica o §3º do Artigo 43 do Projeto de Lei de Nº EM 034/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43...

“§ 3º Em até 60 (sessenta) dias após a comunicação do Executivo, conforme as exigências do § 2º, o autor da emenda prejudicada, não apresentar outra emenda, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.”

Ar. 3º Suprime-se os incisos I, II, III e IV do § 3º do Art. 43 do Projeto de Lei Nº EM 034/2018.

JUSTIFICATIVA

Os impedimentos de ordem técnicas, não passam de meras desculpas, pois na verdade trata-se de uma estratégia do Poder Executivo, para se eximir do dever de cumprir as emendas e assim, tirar do Legislativo esta alternativa de direcionar recursos a um determinado programa defendido pelo autor da emenda. Por esta razão, estou apresentando esta emenda com alternativa viável e justa para o Legislativo e para o Executivo.

Divinópolis, 28 de maio de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN